



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.216.151/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 089 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

"Rejeita a Prestação de Contas Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, concernente ao Exercício Financeiro de 2002 do Ordenador de Despesas, então Prefeito Municipal Senhor: Edson Paulino Cordeiro".

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, tendo em vista a decisão do Plenário que Rejeitou o Processo de Prestação de Contas Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, concernente ao **Exercício Financeiro de 2002, Processo n.º 679.023**, contendo o Parecer Prévio pela Rejeição das Contas, emitido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Promulga a seguinte Resolução:

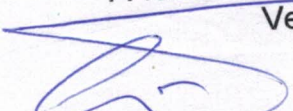
Art. 1º - São integralmente Rejeitadas as Contas do Município de Rio Pardo de Minas – MG, referentes ao Exercício Financeiro de 2002, do Ordenador de despesas, Então Prefeito Municipal, Senhor Edson Paulino Cordeiro, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, tendo a sua decisão acolhida pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, e também pela Comissão Permanente de Serviços Públicos Municipais, em 1º e 2º turnos de análise.

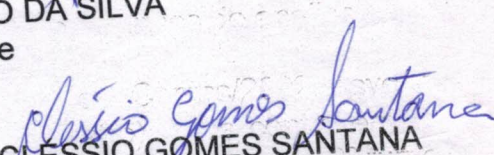
Art. 2º - A Rejeição da Prestação de Contas/2002, teve a seguinte votação: 04 (quatro) votos a favor e 04 (quatro) votos contra em 1º turno de votação, e 06 (Seis) votos a favor e 02 (dois) votos contra em 2º turno de votação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões e Plenário João da Silva Mendes da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, 02 de outubro de 2013.


PAULO FRANCISCO AFONSO DA SILVA
Vereador Presidente


FLÁVIO JUNIOR COLARES DA SILVA
Vice-Presidente


CLESSIO GOMES SANTANA
Secretário